

e possível ameaça à vida ou ao patrimônio, com quantidade de chuva de 20 a 30mm por hora ou até 50 mm por dia, com risco de alagamentos e pequenos deslizamentos;

CONSIDERANDO que as previsões meteorológicas que indicam a continuidade de chuvas intensas;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Defesa Civil Municipal - COMPDEC realizou levantamento técnico em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando diversos danos causados pelos alagamentos, afetando muitas famílias, bem como causando inúmeras perdas materiais;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os danos e prejuízos causados pelas chuvas intensas, pois entendemos que o custo para recuperação dessas áreas é alto, necessitando, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Estadual e Federal para ações de respostas e restabelecimento, bem como para realização de obras estruturais para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 028/2023 da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do estado do Pará, favorável à declaração de situação de anormalidade, conforme disposto nas Portarias nº 260/2022 e 3.646/2022 – MDR.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **Situação de Emergência** no Município de Cametá de acordo com as informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 – COBRADE, desastre nível II, de forma gradual, conforme Portarias nº 260/2022 e 3.646/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção da Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção da Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1996, bem como no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em exercício, em 27 de março de 2023.

ENIO DE
CARVALHO:357
01820297

Assinado de forma digital
por ENIO DE
CARVALHO:35701820297
Data: 2023.03.27 17:03:35
+03'00'

ENIO DE CARVALHO

Prefeito do Município de Cametá, em exercício.

DECRETO Nº 3.007, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Homologa o DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023 – GAB/PMT, de 03 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Trairão, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas, nas áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023 – GAB/PMT, de 03 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Trairão, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/314529, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023 – GAB/PMT, de 03 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Trairão, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2023.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado em exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÇÃO
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023 – GAB/PMT

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas rural e urbana, do **MUNICÍPIO DE TRAIÇÃO - PA**, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (**COBRADE – 13214**), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.

O Senhor **VALDINEI JOSÉ FERREIRA**, Prefeito do Município de Trairão, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, assim como o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, e Portaria nº. 260/2022 2 Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2023, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando sobre a grande precipitação pluviométrica ocorrida em nosso Município no dia 27 de fevereiro de 2023, que atingiu a zona rural e urbana, com índice pluviométrico acima da média, provocando desastres secundários como enxurradas nas áreas de relevo acidentado e alagamentos nas áreas mais baixas.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social realizou cadastro prévio e em decorrência dos danos humanos estima-se um **total de 3.832 pessoas afetadas**, assim sendo discriminadas: **1.508 pessoas desalojadas e 2.324 pessoas que estão em condições de outros afetados**, em